

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos****Parecer nº 26/IEF/NAR PASSOS/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0041679/2021-73****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Eduardo Pieroni Andrade	CPF/CNPJ: 068.619.756-99
Endereço: Rua Denis Provenzani, nº 145	Bairro: Vilagio D'Itália
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35)99855-0471	E-mail: cordeiroeborges@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Taquaruçu	Área Total (ha): 24,0936
Registros nº: 42.990	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-24656BCC725C43039511AA1BF17A8CF5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,2950	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,2950	ha	23 k	346295.50 346194.14 346154.64 345625.24	7705070.54 7705146.24 7705077.03 7705172.76
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un	23 k	346249.68	7705132.42

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	3,5920

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada - pasto com árvores agrupadas (copas contíguas)	não se aplica	3,2950
Cerrado	Área antropizada consolidada - pasto com árvores isoladas	não se aplica	0,2970 (22 unidades)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Supressão de cobertura vegetal nativa	143,7102	m³
Madeira de floresta nativa	Supressão de cobertura vegetal nativa	10,1210	m³
Lenha de floresta nativa	Corte de árvores isoladas nativas	5,6698	m³
Madeira de floresta nativa	Corte de árvores isoladas nativas	1,6390	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2021

Data da solicitação de informações complementares: 20/01/2022

Data do recebimento das informações complementares: 17/05/2022

Data da vistoria: 20/07/2022

Data da solicitação de informações adicionais: 02/09/2022

Data da recebimento das informações adicionais: 11/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 3,2950 hectares, e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 0,2970 hectares para um total de 22 indivíduos arbóreos, na propriedade denominada Fazenda Taquaruçu em área rural do município de Passos/MG, nas coordenadas geográficas UTM 345866.03 mE e 7705020.48 mS, conforme requerimento corrigido (doc SEI nº 54524623), totalizando área requerida de 3,5920 hectares. As intervenções ambientais em questão foram pleiteadas visando a implantação, no imóvel em questão, de atividade enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/17 como “G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime intensivo” em uma área útil de 3,2950 hectares, que refere-se à área pleiteada para supressão da vegetação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Taquaruçu, localizado no município de Passos/MG, com área total escriturada de 24,0936 hectares, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Passos/MG com nº 42.990 de 04/07/2002, livro 2-RG (documento SEI nº 31921652) e inscrito no CAR com registro MG-3147907-2465.6BCC.725C.4303.9511-AA1B.F17A.8CF5.

Consta na matrícula nº 42.990 a averbação AV-1-42.990 de 08/07/2022 de uma área de 04,8187 hectares *“gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF”*, considerada área de Reserva Legal *“composta por mata em regeneração”* em virtude de Termo de Responsabilidade de Floresta datado de 18/06/2002. Não há citação/averbação do Cadastro Ambiental Rural-CAR junto ao registro do imóvel.

Para comprovação da localização da área de Reserva Legal averbada junto ao cartório, foi apresentado o Levantamento Topográfico da propriedade rural datado de 09/12/1996 elaborado pelo responsável técnico, engenheiro civil Ubiratan Bernardes Costa - CREA 32302 (documento SEI nº 54524624), o qual demonstra a área total do imóvel de 24,0936 hectares e área de reserva legal de 04,8187 hectares que compõe área de vegetação nativa maior, a qual possui área total igual a 06,2702 hectares. Dessa forma, a planta topográfica apresentada (documento SEI nº 54524618) com demarcação das intervenções ambientais requeridas, demonstra a localização correta da área de Reserva Legal averbada na matrícula. Demonstra ainda, os seguintes usos do solo no imóvel: área de pastagem de 14,8174 ha, remanescente de vegetação nativa de 3,8665 ha, área de preservação permanente de 0,7418 ha.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei nº 11.428/06.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade com áreas requeridas para intervenção ambiental, possui 14,37% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147907-2465.6BCC.725C.4303.9511-AA1B.F17A.8CF5 (Recibo do CAR acostado no processo no documento SEI nº 61884936).

- Área total: 24,0936 ha

- Área de reserva legal: 04,8187 ha

- Área de preservação permanente: 0,7407 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,5291 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Com cobertura florestal nativa.

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Averbação na matrícula e registrada no CAR.

- Número do documento: 42.990

Foi verificado que existe Reserva Legal averbada junto ao cartório, através de Termo de Responsabilidade de Floresta datado de 18/06/2002, averbada no AV-1-42990 da matrícula do imóvel em 08/07/2002. A área averbada corresponde a 04,8187 hectares composta por "*mata em regeneração localizada anexa a área de pastagem da propriedade*", conforme descrito no Termo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um).

- Parecer sobre o CAR:

Análise de última retificação feita em 07/03/2023, conforme Recibo do CAR acostado no processo no documento SEI nº 61884936.

Conforme citado no item acima, consta na matrícula nº 42.990 do imóvel, averbação de 04,8187 hectares de área de Reserva Legal, referente a 20,00% da área total da matrícula que possui 24,0936 hectares.

A averbação fora feita pelo proprietário à época, sr. Juliano Conte Carvalho, que vendeu para sr. João Wanderley Torres, e esse vendeu ao sr. Eduardo Pieroni Andrade em 15/09/2011, requerente da intervenção em questão. Permanecendo assim, o AV-1-42.990 na matrícula do imóvel.

No CAR foi declarada área total do imóvel de 24,0936 ha e área de Reserva Legal averbada de 04,8187 ha. Dessa forma, a RL averbada na matrícula compõe, atualmente, a porcentagem mínima da área total do imóvel a título de Reserva Legal, conforme artigo 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Portanto, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 3,2950 hectares, e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,2970 hectares para um total de 22 indivíduos arbóreos, na propriedade denominada Fazenda Taquaruçu em área rural do município de Passos/MG, nas coordenadas geográficas UTM 345866.03 mE e 7705020.48 mS, conforme requerimento corrigido (doc SEI nº 54524623).

O requerimento corrigido (doc SEI nº 54524623) descreve, nos campos 5 e 8, que a atividade pretendida com a intervenção ambiental é a implantação de pecuária, atividade enquadrada na Deliberação Normativa nº 217/17 como "G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime intensivo", em uma área útil de 3,2950 hectares, que corresponde à área pleiteada para supressão da vegetação, pois a área de 0,2970 ha (árvores isoladas) já é totalmente ocupada pela atividade. O rendimento lenhoso informado no requerimento corrigido é de 149,38 m³ de lenha de floresta nativa e 11,76 m³ de madeira de floresta nativa.

Segundo o PIA simplificado (documento SEI nº 46692709), as intervenções ambientais solicitadas estão inseridas em uma região de domínio do Bioma Cerrado. Sendo as áreas requeridas antropizadas, constituídas de árvores esparsas e gramíneas 'não nativas' utilizadas para pastoreio de gado. O levantamento topográfico (documento SEI nº 54524618) demarca as quatro áreas requeridas para supressão e demonstra na 'legenda' que o somatório de área é 3,2950 ha, demarca também, cinco parcelas amostrais do Inventário florestal nessas áreas, as quais somam 0,4630 ha. Há demarcação das 22 árvores isoladas na área requerida de 0,2970 ha.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico, engenheiro civil Sidnei Ramos Borges, CREA 17360-D, com ART nº 1420200000006237645 (documento SEI nº 31921709) para topografia, execução de relatório técnico para medidas mitigadoras e compensatórias e viabilidade ambiental para supressão de vegetação nativa, entre outras atividades técnicas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121254 (cadastro de projeto para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) e 23114382 (cadastro de projeto para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - UAS).

4.1. Supressão de vegetação nativa

De acordo com o requerimento corrigido (documento SEI nº 54524623), da área total requerida (3,5920 ha), refere-se à solicitação de supressão de vegetação nativa a área de 3,2950 ha divididos em quatro áreas demonstradas no levantamento topográfico (documento SEI nº 54524618). Tais áreas estão demarcadas e identificadas no levantamento topográfico como "Área para supressão 1", "Área para supressão 2", "Área para supressão 3" e "Área para supressão 4". Os arquivos digitais referentes às áreas requeridas estão acostados no processo no documento SEI nº 61884932.

O PIA simplificado (documento SEI nº 46692709) demonstra por meio de figuras (figuras 04, 05 e 06 das páginas 5 e 6 do PIA), que tais áreas são compostas por árvores agrupadas, com copas superpostas, com certo grau de antropização e solo coberto com gramíneas exóticas. O estudo relata que as áreas possuem "*índice de antropização moderado, onde já ocorre o pastejo em sub-bosque de gramíneas exóticas praticamente em toda a área a ser suprimida*".

O PIA destaca as espécies arbóreas de maior ocorrência identificadas no Inventário Florestal, quais sejam: Jacaranda-bico-de-pato (*Machaerium nyctitans*), Olho-de-cabra (*Ormosia arborea*) e Canafistula (*Peltophorum dubium*). Conforme PIA, as árvores caracterizadas nos fragmentos apresentaram uma média de altura de 7,24 metros e média de DAP de 26,00 cm.

A planta topográfica (documento SEI nº 54524618) demarca 24 indivíduos das espécies protegidas *Handroanthus vellosoi* (Ipê amarelo) e *Cedrela fissilis* (Cedro) que ocorrem nas áreas requeridas "Área para supressão 1" e "Área para supressão 3".

Foi recolhido taxa florestal de madeira, conforme solicitação do Ofício IEF/NAR PASSOS nº 9/2022 de 20/01/2022 (doc SEI nº 41050255). Portanto, a planilha excel do Inventário Florestal (documento SEI nº 54524620) informa rendimento lenhoso de 20,1939 m³ de lenha e 1,4216 m³ de madeira estimados nas cinco parcelas amostrais do Inventário Florestal, que, extrapolado para a área de intervenção requerida (3,2950 ha) resulta em 143,7102 m³ de lenha de floresta nativa e 10,1210 m³ de madeira de floresta nativa.

4.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Está sendo requerida autorização de corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 0,2970 hectares. De acordo com o PIA, os 22 indivíduos arbóreos solicitados para o corte se encontram dispostos em área de pastagem na propriedade, o que foi demonstrado na planta topográfica acostada no processo. Os arquivos digitais referentes à área requerida e aos indivíduos requeridos estão acostados no processo nos documentos SEI nº 54524622 e 46692715, respectivamente.

A planilha em formato Excel (documento SEI nº 54524619) apresenta a descrição de todas as árvores requeridas com nome científico; nome comum; DAP; Altura; Coordenadas geográficas, Volume total e Volume de fuste e de galhos.

Foi recolhido taxa florestal de madeira, conforme solicitação do Ofício IEF/NAR PASSOS nº 9/2022 de 20/01/2022 (doc SEI nº 41050255). Portanto, a planilha Excel (documento SEI nº 54524619) com os dados das 22 árvores requeridas para corte informa rendimento lenhoso de 5,6698 m³ de lenha de floresta nativa e 1,6390 m³ de madeira de floresta nativa.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2021 e 2022), tais como:

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401098728084 (documento SEI nº 31921717) referente à 7,00 ha de supressão de vegetação nativa, no valor de R\$516,66 (UFEMG 2021) em 06/07/2021; e DAE nº 1401187792004 (documento SEI nº 46692716) referente ao corte de 22 árvores isoladas nativas vivas em 0,0982 ha, no valor de R\$596,29 (UFEMG 2022) em 17/05/2022.

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901098731971 (documento SEI nº 31921716) no valor de R\$1.038,06 (UFEMG 2021) em 06/07/2021, referente ao rendimento lenhoso de 188 m³ de lenha de floresta nativa da solicitação de supressão de vegetação nativa em 6,6967 ha; e DAE nº 2901187794846 (documento SEI nº 46692717) no valor de R\$562,57 (UFEMG 2022) em 17/05/2022, referente ao rendimento lenhoso de 12,6131 m³ de madeira de floresta nativa da solicitação de supressão de vegetação nativa em 3,0830 ha e corte de 22 árvores isoladas em 0,0982 ha.

Ressalta-se que, na formalização do processo em questão, a intervenção ambiental foi requerida para supressão de 6,6967 ha de vegetação nativa, porém, a análise constatou que parte da área requerida era composta por árvores isoladas em área antropizada. Assim, após atendimento de informações complementares (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 9/2022 em 20/01/2022 - doc SEI nº 41050255), a área requerida para supressão de vegetação nativa foi alterada de 6,6967 ha para 3,2950 ha e foi incluída área de 0,2970 ha com 22 árvores isoladas nativas requeridas. Por isso a taxa de expediente foi recolhida na UFEMG 2021 (DAE nº 1401098728084 - documento SEI nº 31921717) para 7,00 ha de supressão de vegetação nativa.

Quanto a taxa florestal, na formalização do processo em questão, somente foi recolhida referente a rendimento de lenha (DAE nº 2901098731971 - documento SEI nº 31921716 - 188 m³ lenha). Após atendimento de informações complementares (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 9/2022 em 20/01/2022 - documento SEI nº 41050255), foi recolhida taxa florestal referente a rendimento de madeira (DAE nº 2901187794846 - documento SEI nº 46692717) estimado da solicitação de supressão de vegetação nativa em 3,2950 ha e corte de 22 árvores isoladas em 0,0982 ha.

4.4 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Outras restrições: -

4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime intensivo - código G-02-07-0 - nos termos da DN COPAM nº 217/2017 em 3,2950 hectares.

4.6 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, dia 20/07/2022. Foram percorridas as seguintes áreas:

- Área requerida objeto da solicitação de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas;
- Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel rural;
- Áreas de remanescente de vegetação nativa do imóvel rural.

Foi constatado que as áreas requeridas para supressão de vegetação são compostas por árvores agrupadas, com copas contíguas, e solo coberto por gramíneas exóticas, onde foi visto pastoreio de gado. Essas áreas, assim como a área requerida ocupada por árvores nativas isoladas, são consideradas antropizadas (**Figura 1 anexa**).

4.6.1 Características físicas:

Topografia: O PIA Simplificado descreve que ocorre no imóvel rural em questão "*Topografia com declive suave. A propriedade possui uma inclinação média de 5,175% predominando uma ondulação suave em toda a área da propriedade. O local de maior Inclinação na propriedade está localizado mais ao sul da área proposta para supressão, que equivale a aproximadamente 11,9%*". Com base em informação disponível no IDE-Sisema, a declividade das áreas requeridas é plano ou suave ondulado.

Solo: Latossolo, conforme PIA Simplificado e com base em informação disponível no IDE-Sisema.

Hidrografia: Conforme PIA Simplificado, a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7). No extremo oeste da propriedade ocorre um córrego sem denominação.

4.6.2 Características biológicas:

Vegetação: O imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado - Mapa IBGE 2019 e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06. O PIA Simplificado descreve que "as áreas requeridas antropizadas, constituídas de árvores esparsas e gramíneas "não nativas" utilizada para pastoreio de gado".

Fauna: De acordo com o PIA Simplificado, ocorre no imóvel rural "mamíferos, aves, insetos e microrganismos (na vegetação e no solo), a fauna é composta basicamente de animais do bioma cerrado - micos, gatos e cachorros do mato, tatu, alguns répteis (cobras e lagartos), pássaros comuns à região como seriemas, periquitos, canários, bem-te-vi, tucano, pombas, tico-tico, anu, pássaro preto, alma de gato, entre outros".

4.7 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de intervenção em APP e nem de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na formalização do processo em questão, a intervenção ambiental era requerida para supressão de 6,6967 ha de vegetação nativa, porém, a análise constatou que parte da área requerida era composta por árvores isoladas em área antropizada. Assim, foi solicitado informações complementares conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 9/2022 em 20/01/2022 (doc SEI nº 41050255) e solicitação de informações adicionais conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 88/2022 em 02/09/2022 (doc SEI nº 52444822). Então, houve correção de área e rendimento lenhoso da intervenção ambiental pretendida, conforme requerimento corrigido (doc SEI nº 54524623). Portanto, a intervenção ambiental a que o requerimento corrigido (doc SEI nº 54524623) se destina é para "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 3,2950 hectares, e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,2970 hectares para um total de 22 indivíduos arbóreos para implantação de pecuária.

Segundo o PIA simplificado (documento SEI nº 46692709), as intervenções ambientais solicitadas estão inseridas em "*uma região de domínio do Bioma Cerrado. Sendo as áreas requeridas antropizadas, constituídas de árvores esparsas e gramíneas "não nativas" utilizada para pastoreio de gado*".

O rendimento lenhoso informado no requerimento corrigido é de 149,38 m³ de lenha de floresta nativa e 11,76 m³ de madeira de floresta nativa, sendo desse total, 143,7102 m³ de lenha de floresta nativa e 10,1210 m³ de madeira oriundos da supressão de vegetação nativa em 3,2950 ha, e, 5,6698 m³ de lenha de floresta nativa e 1,6390 m³ de madeira de floresta nativa oriundos do corte de 22 árvores nativas isoladas.

Quanto a área de reserva legal do imóvel rural, foi apresentado o Levantamento Topográfico da propriedade rural datado de 09/12/1996, conforme solicitação de informações adicionais do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 88/2022 (documento SEI nº 52444822), elaborado pelo responsável técnico, engenheiro civil Ubiratan Bernardes Costa - CREA 32302 (documento SEI nº 54524624). O documento demonstra a área total do imóvel de 24,0936 hectares e área de reserva legal de 04,8187 hectares averbada no AV-1-42990 da matrícula do imóvel em 08/07/2002. A planta topográfica apresentada (documento SEI nº 54524618) demonstra área e localização corretas da área de Reserva Legal averbada na matrícula.

Em relação à área de APP da propriedade, está composta por vegetação nativa na metragem de 30 metros a partir da borda do leito regular do curso d'água, tal como demonstrado na planta topográfica (documento SEI nº 54524618).

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06. Por sua vez, consulta feita na plataforma MapBiomass desde o ano 2000 até imagens atuais, demonstra que nas áreas requeridas o uso do solo é para pastagem e mosaico de uso, sendo uma parte da "Área para supressão 3" ocupada por formação florestal e também por mosaico de uso. Tal consulta demonstra que as áreas sempre tiveram uso agropecuário.

5.1 Supressão de vegetação nativa

O levantamento topográfico (documento SEI nº 54524618) demarca as quatro áreas requeridas para supressão e demonstra na 'legenda' que o somatório de área é 3,2950 ha. Demarca também cinco parcelas amostrais do Inventário florestal, as quais somam 0,4630 ha. O PIA descreve que as parcelas amostrais foram definidas de forma aleatória em campo.

De acordo com a planta topográfica, as áreas requeridas "Área para supressão 1", "Área para supressão 2" e "Área para supressão 3" estão localizadas no extremo leste da propriedade, e, a "Área para supressão 4" no extremo noroeste da propriedade. Essas áreas estão localizadas em meio à área de pastagem do imóvel.

De fato, em vistoria na propriedade, tal como descrito no item 4.6 deste Parecer, as áreas requeridas para supressão de vegetação são compostas por árvores agrupadas e o solo é coberto por gramíneas exóticas, onde foi visto pastoreio de gado.

O PIA (documento SEI nº 46692709) descreve que as espécies predominantes na área inventariada são Jacaranda-bico-de-pato (*Machaerium nyctitans*), Olho-de-cabra (*Ormosia arborea*) e Canafistula (*Peltophorum dubium*). Em análise a planilha excel do Inventário Florestal (documento SEI nº 54524620), tais espécies estão entre as que possuem maiores volumes estimados no Inventário Florestal. Conforme PIA, as árvores inventariadas apresentam média de altura de 7,24 metros e média de DAP de 26,00 cm.

A planilha excel do Inventário Florestal (documento SEI nº 54524620) não possui dados por parcela, mas demonstra as espécies inventariadas de maneira geral nas cinco parcelas e o produto florestal (lenha e madeira) estimado de cada espécie. Então, os indivíduos inventariados que terão suas destinações com aproveitamento do rendimento de madeira, dentro da propriedade, são: *Ormosia arborea* (Olho-de-cabra), *Sweetia fruticosa* (Sucupira amarela), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Copaifera langsdorffii* (Óleo copaíba), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Anadenanthera colubrina* (Angico branco), *Ocotea minarum* (Canela-vassoura), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Ocotea spixiana* (Canela), *Nectandra grandiflora* (Caneleira).

Importante ressaltar que dentre os espécimes inventariados, constam alguns típicos das fitofisionomias do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a área intervinda está contida numa região de transição de Biomas, Mata Atlântica para o Cerrado, contudo a condição da vegetação encontrada nas áreas requeridas não alcança os critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 392/2007 sequer para classificá-la no estágio inicial de regeneração natural.

Para fins de constatação do uso do solo nas áreas requeridas, foi feita análise das ações consolidadas na propriedade por meio de análise do levantamento topográfico do imóvel à época da averbação da Reserva Legal, além de imagens de satélite disponíveis no Google Earth, MapBiomass e IDE Sisema.

Tal como já caracterizado neste Parecer, o Levantamento Topográfico da propriedade rural, para fins de averbação de Reserva Legal é datado de 09/12/1996 (documento SEI nº 54524624) e demonstra que o solo, à época, era formado por "pasto com árvores esparsas" nas áreas requeridas 1, 2 e 3, e por "pastagem" na área requerida 4.

A imagem mais antiga disponível no Google Earth é datada de 21/09/2011, e demonstra que as áreas de intervenção requeridas, nessa época, eram compostas de árvores agrupadas e solo formado por gramíneas. Tal situação é demonstrada nas imagens igualmente em datas posteriores, tais como, 20/07/2013, 23/06/2016, 23/09/2016, 09/07/2019 e 29/04/2021.

Por sua vez, as imagens do IDE Sisema com a camada de "Áreas naturais e uso antrópico - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7)", do MapBiomass, demonstram o uso antrópico dessas áreas desde o ano de 1985 até 2021 com "pastagem" e "mosaico de agricultura". Entretanto, algumas imagens demonstram ocorrência de formação florestal em parte das áreas de intervenção 1 e 3, dada pela camada "Natural - Formação Florestal". Esse fato é associado por razão das áreas de intervenção 1 e 3 estarem localizadas num dos extremos da propriedade, próximas da divisa com imóvel vizinho, de propriedade de Marco Antônio Souza Andrade, conforme planta topográfica (documento SEI nº 54524618). Tal imóvel vizinho possui remanescente de vegetação nativa denso, que vai até os limites com a propriedade em questão. Portanto, na definição das camadas de "Áreas naturais e uso antrópico" do MapBiomass, quando a área de estudo localiza-se na transição de camadas dadas pela plataforma, há distorção da definição do uso do solo (**Figuras 2, 3 e 4 anexas**).

Portanto, diante dessa análise, conclui-se que as áreas requeridas possuem atividades antrópicas desde data anterior ao marco temporal de 22/07/2008 das áreas rurais consolidadas.

Dentre as espécies inventariadas, requeridas para supressão, conforme planilha excel apresentada, não ocorre espécies ameaçadas de extinção nem protegidas por legislação específica (consulta feita na Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção).

O rendimento lenhoso estimado no Inventário Florestal demonstrado na planilha excel é de 20,1939 m³ de lenha e 1,4216 m³ de madeira, que, extrapolado para a área de intervenção requerida (3,2950 ha) resulta em 143,7102 m³ de lenha de floresta nativa e 10,1210 m³ de madeira de floresta nativa.

A planta topográfica demonstra que na área requerida 1 ("Área para supressão 1") ocorre 20 indivíduos numerados de 4 a 23 e na área requerida 3 ("Área para supressão 3") ocorre 4 (quatro) indivíduos identificados como 1, 2, 3 e 24 pertencentes a "espécies protegidas - isentas de corte", conforme 'legenda' da planta topográfica. O quadro 1 da planta lista as espécies dos indivíduos, e respectivos dados dendrométricos e coordenadas geográficas, conforme print abaixo.

QUADRO 1

RELAÇÃO E LOCAÇÃO DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS DA ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO

PTO	COORDENADAS UTM X Y	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	HT	HF	CAP	DAP	
1	346125,465	7705106,156	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	9	6	0,96	0,3056
2	346120,682	7705105,337	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	10	3	1,27	0,4043
3	346190,605	7705100,220	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	7	5	1,03	0,3279
4	346296,392	7705010,739	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	7	5	1,09	0,3470
5	346305,052	7704997,533	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	8	6	0,98	0,3119
6	346316,804	7705010,703	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	5,5	3,5	0,63	0,2005
7	346322,929	7705012,752	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	7,5	4,5	1,24	0,3947
8	346322,419	7705022,932	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	5,5	3,5	0,68	0,2165
9	346312,242	7705031,253	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	7	6	1,08	0,3438
10	346308,018	7705026,233	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	8,5	3,5	1,79	0,5698
11	346293,998	7705022,119	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	6,5	4,5	1,26	0,4011
12	346292,755	7705032,736	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	6	4	1,21	0,3852
13	346283,907	7705032,323	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	8,75	6,75	1,12	0,3565
14	346285,247	7705045,288	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	5,5	4,5	0,62	0,1974
15	346313,879	7705057,284	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	6,5	4,5	1,58	0,5029
16	346327,132	7705065,708	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	5,5	3	0,86	0,2737
17	346307,852	7705078,706	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	8,2	5,25	2,22	0,7066
18	346311,022	7705107,851	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	7	1,5	1,13	0,3597
19	346330,842	7705115,560	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	7	3	0,86	0,2737
20	346340,505	7705095,167	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	7,5	4,5	1,09	0,3470
21	346347,151	7705085,818	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	9	3	1,27	0,4043
22	346303,197	7705120,843	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	8	2	3,19	1,0154
23	346241,057	7705083,410	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	9	2	1,39	0,4425
24	346111,124	7705148,425	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus vellosoi</i>	10	7	1,11	0,3533

A espécie *Handroanthus vellosoi* (Ipê amarelo) é objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 julho de 2012, que declara a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado. Por sua vez, a espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) é considerada vulnerável pela norma vigente, a Portaria MMA nº 148/2022 que alterou o anexo I da Portaria MMA nº 443/2014.

O PIA Simplificado descreve que "Estes indivíduos, por força de lei, não serão abatidos, portanto não estão incluídos nos cálculos de volume do rendimento" (página 7 do documento SEI nº 46692709). Portanto, na área requerida denominada como "Área para supressão 1" serão preservados 19 indivíduos da espécie *Handroanthus vellosoi* (Ipê amarelo) e 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro). Já na "Área para supressão 3" serão preservados 03 indivíduos da espécie *Handroanthus vellosoi* (Ipê amarelo) e 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro).

5.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Conforme descrito no item 4.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas deste Parecer, constatou-se que a solicitação está correta. Trata-se de árvores isoladas nativas em área consolidada da propriedade, bem como não estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal.

De acordo com o PIA, os 22 indivíduos arbóreos solicitados para o corte se encontram dispostos em 0,2970 ha de pastagem na propriedade, o que foi demonstrado na planta topográfica acostada no processo.

A planilha em formato excel (documento SEI nº 54524619) apresenta a descrição de todas as árvores requeridas com nome científico; nome comum; DAP; Altura; Coordenadas geográficas; Volume total e Volume de fuste e de galhos. As 22 árvores pertencem às seguintes espécies: *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril) - 3 indivíduos, *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo) - 1 indivíduo, *Zanthoxylum riedelianum* (Mamica de porca) - 3 indivíduos, *Sweetia fruticosa* (Sucupira amarela) - 1 indivíduo, *Celtis pubescens* (Grão de galo) - 1 indivíduo, *Aspidosperma polyneuron* (Peroba) - 1 indivíduo, *Albizia niopoides* (Farinha-seca) - 3 indivíduos, *Copaifera langsdorffii* (Óleo-copaíba) - 1 indivíduo, *Hymenaea courbaril* (Jatobá) - 1 indivíduo, *Maclura tinctoria* (Taiúva) - 1 indivíduo, *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato) - 4 indivíduos, *Plathymenia reticulata* (Vinhático-do-campo) - 1 indivíduo, *Machaerium villosum* (Jacarandá-do-campo) - 1 indivíduo.

Dentre as espécies requeridas para corte, listadas na planilha excel apresentada, não ocorre espécies ameaçadas de extinção nem protegidas por legislação específica (consulta feita na Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção).

O rendimento lenhoso informado na planilha excel (documento SEI nº 54524619) das 22 árvores é de 5,6698 m³ de lenha de floresta nativa e 1,6390 m³ de madeira de floresta nativa, sendo 5 indivíduos que terão suas destinações com aproveitamento do rendimento de madeira, dentro da propriedade: *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo), *Sweetia fruticosa* (Sucupira amarela), *Aspidosperma polyneuron* (Peroba), *Copaifera langsdorffii* (Óleo-copaíba) e *Hymenaea courbaril* (Jatobá).

Diante disso, é possível o corte de 22 árvores isoladas nativas vivas na área de 0,2970 ha, tendo em vista os motivos expostos.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 5 do PIA Simplificado apresentado (documento SEI nº 46692709) lista os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

5. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS

Apresentação dos principais impactos ambientais e as devidas medidas mitigadoras relativas aos aspectos e impactos ambientais

Quadro 04 – Análise dos impactos ambientais

ASPECTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Supressão de Vegetação	A supressão de vegetação será executada de forma técnica e legalmente estabelecidas, e, dentro da área suprimida, serão implantadas novas áreas de pastagem e lavouras anuais, que, de alguma forma, compensa as atividades físicas, químicas e biológicas exercida pela vegetação suprimida, quando não a suplanta.
Movimentação do solo	No que diz respeito à movimentação do solo, serão aplicadas todas as técnicas agrícolas necessárias à manutenção e estabilização das áreas cultivadas, bem como a manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo condizente com a forma de utilização/cultura implantadas (lavouras anuais e implantação de pastagens).
Manutenção e manejo da lavoura/pastagem	A utilização de insumos/fertilizantes químicos, serão sempre acompanhados de orientação técnica visando o uso racional dos mesmos.
Afugentamento da fauna	Considerando que a área é relativamente pequena, e, que no levantamento do inventário florestal não se acusa quantidade e nem diversidade de animais que possam ser prejudicados pela supressão da vegetação, mesmo porque a área destinada a Reserva legal e APP, têm potencialidade para abrigar os animais porventura presentes no local, além de manutenção de uma área de vegetação nativa, lindeira à APP, com aproximadamente 3,0 ha.

6. CONTROLE PROCESSUAL

023/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Eduardo Pieroni Andrade**, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca e para o corte de árvores isoladas, em uma área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado “Fazenda Taquaruçu”, localizado no Município e Comarca de Passos/MG, onde está registrado junto ao CRI sob o nº 42.990.

Verificados, anexados ao SEI, os recolhimentos da Taxa de Expediente, da Taxa Florestal de lenha e madeira (Parecer Técnico item 4) e da Taxa de Reposição Florestal (Parecer Técnico item 9).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Doc. 61884936) e foi informado pela gestora do processo que o cadastro e a Reserva Legal (RL) consideram-se satisfatórios, não tendo sido registrado, no Parecer Técnico, a inclusão de APP no percentual de seu cômputo (Parecer Técnico item 3.2).

Verificada dispensa de Licenciamento Ambiental (Doc. 31921703 e Parecer Técnico - 4.5).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão do Cerrado

Trata-se de pedido para a supressão de vegetação nativa com destoca de uma vegetação nativa em uma área antropizada consolidada composta por pasto com árvores agrupadas (copas contíguas), dentro dos limites do Bioma Cerrado, para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de atividade de pecuária.

Segundo a gestora do processo, técnica vistoriante, observou-se que a área intervinda está numa região de transição de Biomas, da Mata Atlântica para o Cerrado, tendo sido inventariadas espécies do Cerrado, mas também da Mata Atlântica. Ocorre que foi observado que o estágio sucessional da vegetação composta por espécimes da Mata Atlântica se encontra em tal grau de antropização, que sequer avançou para o estágio inicial de regeneração natural, de conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 392/2007.

No que se refere à área consolidada, a gestora do processo verificou através de imagens das plataformas digitais Google Earth, IDE Sisema e MapBiomass, que as áreas requeridas possuem atividades antrópicas desde data anterior ao marco temporal de 22/07/2008.

Nesta senda, para a supressão da vegetação compostas de árvores esparsas com fitofisionomias de Mata Atlântica sem avanço no estágio sucessional, bem como fitofisionomias do Cerrado, em área rural consolidada dentro dos limites do Bioma Cerrado, entendemos que a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de Reserva Legal devidamente regularizada e não contendo de Área de Preservação Permanente (APP) em seu cômputo, o que não permitiria a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme estabelece o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13, a saber:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
(...)

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, não teve a APP computada em seu percentual e a área intervinda não afetará a vegetação da RL, em atendimento aos requisitos exigidos pela Lei.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a “*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

Frise-se que foram constatadas espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, contudo foi informado que não serão suprimidos (Parecer Técnico, item 5.1).

6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Especificamente ao pedido para o corte dos espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável às supressões, não tendo sido constatadas espécimes ameaçados de extinção e protegidos ou imunes de corte.

6.2.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado tanto no requerimento padrão (Doc. 31921642), quanto no parecer técnico (item 5.2), que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será parte utilizado e parte será incorporado ao solo, na própria propriedade da área intervinda, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.4 Da Análise Técnica e Processual Favoráveis

A técnica vistoriante, gestora do processo, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicando medidas mitigadoras. Analisou os estudos relativos à identificação da fauna e respetivas técnicas de afugentamento para fuga espontânea, bem como aos cuidados pertinentes em eventuais constatações de ninhos (Parecer Técnico, itens 4.6.2 e 10 - condicionante 3).

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 3,2950 hectares, e pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas em 0,2970 hectares, na propriedade Fazenda Taquaruçu, no município de Passos/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501251505013 (documento SEI nº 62716234), pago em 20/03/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 62716235), no valor de R\$355,40 referente a um rendimento lenhoso de 5,6698 m³ de lenha de floresta nativa e 1,6390 m³ de madeira de floresta nativa do corte de 22 árvores isoladas em 0,2970 ha; e DAE nº 1501251504025 (documento SEI nº 62716236), pago em 20/03/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 62716237) no valor de R\$355,40 e DAE complementar nº 1501253110466 (documento SEI nº 62766957), pago em 21/03/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 62766958), no valor de R\$134,52 referente a 143,7102 m³ de lenha de floresta nativa e 10,1210 m³ de madeira de floresta nativa, da supressão de vegetação nativa em 3,2950 ha.

Ressalta-se que o DAE nº 1501251505013 (documento SEI nº 62716234) referente aos produtos lenha e madeira estimados do corte de 22 árvores isoladas em 0,2970 ha foi recolhido em valor maior do que o devido.

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área autorizada, conforme planta topográfica constante no documento SEI nº 54524618 e matrícula atualizada constante no documento SEI nº 31921652: - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (área autorizada: 3,2950 ha): - Área 1: 346295.50 mE; 7705070.54 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - Área 2: 346194.14 mE; 7705146.24 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - Área 3: 346154.64 mE; 7705077.03 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - Área 4: 345625.24 mE; 7705172.76 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (área autorizada: 0,2970 ha - 21 indivíduos): 346249.68 mE; 7705132.42 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000.	-
2	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL e remanescentes de vegetação nativa), e devida sinalização dos 19 indivíduos da espécie <i>Handroanthus vellosoi</i> (Ipê amarelo) e 01 indivíduo da espécie <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) localizados na área requerida denominada como "Área para supressão 1" e dos 03 indivíduos da espécie <i>Handroanthus vellosoi</i> (Ipê amarelo) e 01 indivíduo da espécie <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) localizados na "Área para supressão 3".	Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada e corte das árvores isoladas.
3	Verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninhos nas copas das árvores isoladas e localizadas nos fragmentos autorizados. Forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que tenha tempo hábil	Antes do início da supressão da

	para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	vegetação nativa autorizada e corte das árvores isoladas.
4	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA Simplificado apresentado (documento SEI nº 46692709) e constantes no item 5.1 do Parecer nº 26/IEF/NAR PASSOS/2023.	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e corte das árvores isoladas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Área requerida ocupada pelas árvores isoladas e Área de Supressão 1 ao fundo com presença de gado (A) e Áreas requeridas para supressão de vegetação ocupadas por árvores agrupadas com copas contíguas e solo coberto por gramíneas exóticas, com presença de gado (B).

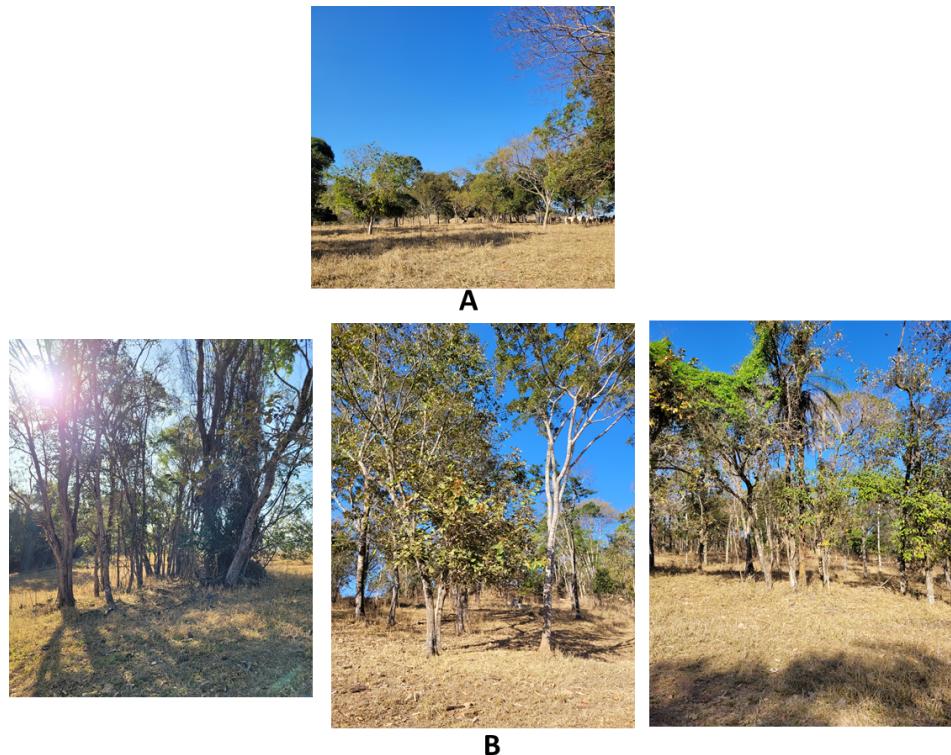


Figura 2: Print parcial do Levantamento Topográfico da propriedade rural, para fins de averbação de Reserva Legal, datado de 09/12/1996, o qual demonstra que o solo, à época, era formado por "pasto com árvores esparsas" nas áreas requeridas 1, 2 e 3, e por "pastagem" na área requerida 4 (detalhes nas setas pretas que indicam a localização das áreas de intervenção requeridas e a legenda do mapa à época da averbação de RL que indica "pasto com árvores esparsas" e "pastagem").

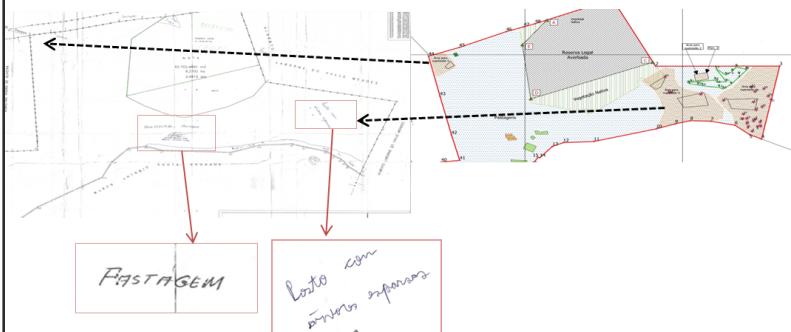


Figura 3: Imagens do Google Earth nas datas de 21/09/2011, 20/07/2013, 23/06/2016, 23/09/2016, 09/07/2019 e 29/04/2021, as quais demonstram a ocorrência de árvores agrupadas e solo formado por gramíneas nas áreas de intervenção requeridas (polígonos amarelos).

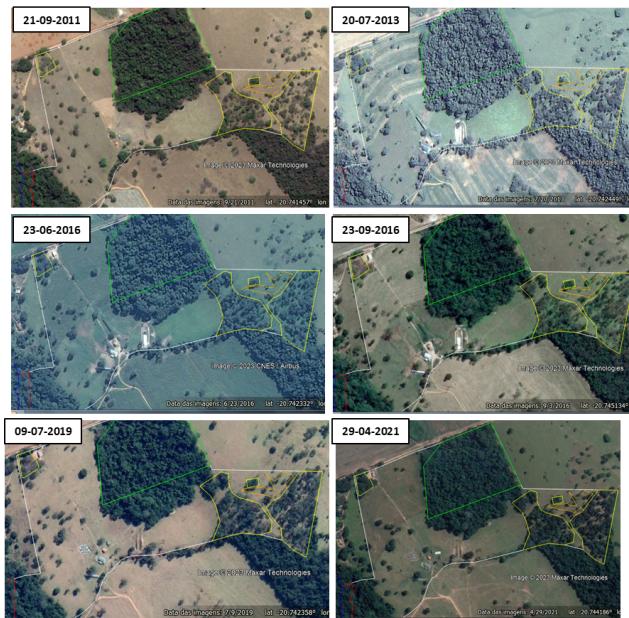
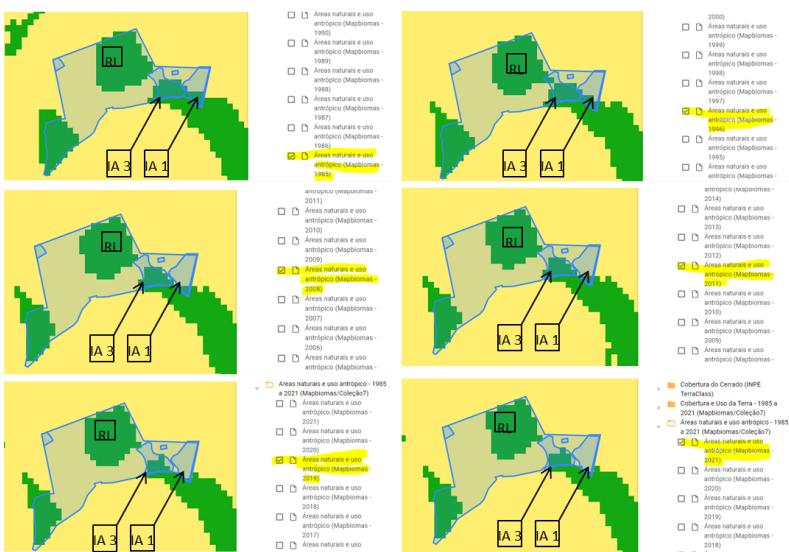


Figura 4: Imagens do IDE Sisema com a camada de "Áreas naturais e uso antrópico - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7)" do MapBiomas, as quais demonstram o uso antrópico das áreas requeridas em 1985, 1996 (data de elaboração do levantamento topográfico de averbação de RL), 2008, 2011, 2019 e 2021 (áreas amarelas), com ocorrência de camada de "Formação Florestal" (áreas verdes) em parte das áreas de intervenção 1 e 3 (detalhe nas setas pretas IA 1 e IA 3), fato associado por razão dessas áreas estarem localizadas num dos extremos da propriedade, próximas da divisa com imóvel vizinho que possui remanescente de vegetação nativa denso, que vai até os limites com a propriedade em questão.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 30/03/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 31/03/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62101414** e o código CRC **93BF4256**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041679/2021-73

SEI nº 62101414